

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0039/2026
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Freicheirinha e Loc. Sítio Jardim
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0048/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0048/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA 4.1 - Captação: caixa de transição deteriorada, sem pintura e identificação; - ETA: 4.2 - Pátio: caixas com grade danificada e tampas fora do lugar; 4.3 - Filtros: escada em processo de corrosão; 4.4 - RAP-01: identificação e pintura desgastadas, vazamento em diversos pontos; abertura de inspeção com gola ou bordas verticais deterioradas e com armadura exposta; 4.5 - Casa de bombas: pintura da parede e piso deteriorados. - RAP-02 / EEAT-02 / REL-02: 4.6 - REL-02: tampa deslocada e oxidada, pintura deteriorada; 4.7 - RAP-02: tampa da caixa de passagem quebrada, pintura e identificação desgastadas. - EEAT-03 / RAP-03: 4.8 - Pátio: cerca danificada; 4.9 - RAP-03: abertura de inspeção com tampa oxidada e deslocada; pintura desgastada; 4.10 - EEAT-03: casa de bombas com sujeira; 4.11 - REL-03: pintura desgastada; portão de acesso oxidado e empenado, não fecha corretamente; caixa de registro com tampas deslocadas. 4.12 - A CAGECE apresentou os registros de limpeza dos reservatórios RAP-02 e REL-02, realizados em maio de 2025 (há mais de seis meses). Quanto aos demais reservatórios, não foram apresentados comprovantes. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 4.13 - EEE-01: pintura desgastada; telhado danificado; caixa de tomada elétrica danificada; caixa de registro com borda danificada, com acúmulo de lodo e

Documento assinado eletronicamente por: GILVALDO ASSIS SOBRINHO em 03/09/2026, às 14h52 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 78B5-31A2-F774-4CAD.

Constatações:	registro submerso e inoperante; corrimão danificado, oxidado e sem fixação, apoiado em tijolo; vegetação crescida e acúmulo de entulho na área interna; 4.14 - ETE: caixa distribuidora de esgoto em processo avançado de degradação do concreto; lagoas com taludes tomados por vegetação crescida, avançando sobre a área de circulação e impedindo a vistoria.
Orientação:	GERENCIAL 4.15 - Núcleo: banheiro com pintura deteriorada; sala do encarregado do núcleo improvisada em antigo laboratório desativado.
Prazo (dias):	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Fundamento Legal:	120 Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações.

Constatações:

Fundamento Legal:	(Acréscitado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 02/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 03/09/2026, às 15:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 78B5-31A2-F774-4CAD.